



DECRETO N. 19/2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São Pedro da União, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o quanto dispõem a Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais números 113/2020 e nº 47.886/2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de São Pedro da União, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória –COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 –1.5.1.1.0.

Art. 2º – Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual nº 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de São Pedro da União, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º - O Comitê Gestor no âmbito do Município de São Pedro da União fica composto pelos seguintes membros:

- I – Diretor do Departamento Municipal de Saúde;
- II – Coordenadora da Epidemiologia;
- III – Diretora do Departamento Municipal de Ação Social;
- IV – Diretora do Departamento Municipal de Fazenda;
- V – Procuradoria Jurídica;
- VI – Diretor do Departamento Municipal de Administração;
- VII – Diretora do Departamento Municipal de Educação;



§ 2º - Fica instituída **COMISSÃO ESPECÍFICA** para enfrentamento ao COVID-19 que funcionará no Departamento Municipal de Saúde, localizado na Rua Primeiro de Janeiro, nº 257, Centro, São Pedro da União, e será composta pelos seguintes membros:

- I – Médico: Sabrina Salomão Spineli
- II - Coordenadora da Epidemiologia: Bruna Silva Pellozo
- III - Enfermeira: Sandra Silva Senedese
- IV- Auxiliar de enfermagem: Sônia Aparecida de Castro Silva

§ 3º - As atribuições desta comissão serão definidas pelo Departamento Municipal de Saúde, baseadas no Protocolo “Coronavírus” da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º – Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I.1. - Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 (quarta-feira) a 22/03/2020(domingo).

I.2. - Fica definido que a Diretora Municipal de Educação promoverá o escalonamento do horário de recreio, evitando aglomeração de alunos nos ambientes comuns;

I.3. - Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 2/2020/SEE/SE, enviado na data de 15/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS”.

I.4. - Estão proibidos, nos próximos 15 dias, eventos que promovam aglomeração de pessoas;

I.5. - A Diretora Municipal de Educação deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus nos murais e quadros de aviso das escolas municipais e estaduais.

II. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

II.1. - Fica determinado que o Departamento Municipal de Ação Social suspenda do dia 18 a 22 de março de 2020 as seguintes atividades e serviços:

a) - Reuniões de PAIF, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS.

III. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO



III.1. Ficam suspensos, por 15 dias, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de 50 (cinquenta) ou mais pessoas.

IV. IDOSOS E IMUNODEPRIMIDOS

IV.1. O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, com o apoio da **COMISSÃO ESPECÍFICA**, decidirá sobre a implementação de medidas de proteção a idosos e imunodeprimidos de que trata este inciso, de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

IV.2. Ficam suspensas, por 15 dias, as atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos), CRAS e demais entidades (grupos da terceira idade).

V. AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

V.1. Está suspensa, a partir desta data e por 15 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração acima de 50 pessoas;

V.2. Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância em Saúde recomenda a suspensão provisória de:

- a) - Eventos;
- b) - Buffets;
- c) - Atividades em academias de ginástica e clubes;
- e) - Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas.

V.3. Bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

VI – VIAGENS NO SERVIÇO PÚBLICO

VI.1. Ficam suspensas por quinze dias, exceto às do TFD, viagens para:

- a) – As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 50 pessoas;
- b) - Viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente.

VI.2. As viagens para Tratamento Fora de Domicílio(TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

Art. 5º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º – Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor nesta data.

São Pedro da União (MG), 17 de março de 2020.


CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
Prefeito Municipal

AFIXADO EM 17/03/2020
RETIRAR EM 17/04/2020
